



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Pregão Presencial N°0014/2016

“Coordenação de serviços de coordenação e gerenciamento dos processos de avaliação de junta médica, para funcionários públicos municipais”

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **11:00 horas, do dia 24 de junho do ano de 2016**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº **085/2016**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando á a **“Contratação de empresa especializada para a Coordenação de serviços de coordenação e gerenciamento dos processos de avaliação de junta médica, para funcionários públicos municipais”**, processar-se-á essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, o Decreto Municipal nº 080/2014 e demais regulamentações.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a **“Contratação de empresa especializada para a Coordenação de serviços de coordenação e gerenciamento dos processos de avaliação de junta médica, para funcionários públicos municipais”**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do presente edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item “7” deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**Ao MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE PREGÃO N° ____/2016
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**Ao MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE PREGÃO N° ____/2016
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento com foto.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou o original com uma cópia para autenticação pelo pregoeiro;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual, ou o original com uma cópia para autenticação pelo pregoeiro.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1 - Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (anexo).

3.3.2 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - **As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".**





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 3.6 -** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.
- 3.7-** A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.
- 3.8-** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 3.9 -** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.10.** O empate será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:
- 3.11.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 3.12.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.13.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 3.14.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
- 3.15** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 3.16** A não-regularização da documentação no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 3.17** SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:
- a) sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

b) aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Três Palmeiras ou de outros Municípios da Federação ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Três Palmeiras - RS ou de outros Municípios da Federação ou impedido de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Pontão ou de outros Municípios da Federação;

c) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

e) não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

c) Apresentar declaração de que não foi declarada inidônea para Licitar com o Poder Público.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social e CNPJ da empresa;

b) preço unitário e total líquido por item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será definido pelo Pregoeiro durante a sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- 6.13.1 -** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14 -** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15 -** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5. e seguintes, deste edital.
- 6.15.1 -** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.16 -** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 6.17 -** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18 -** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.19 -** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.20 -** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.
- 6.21 -** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade dos Diretores da Empresa

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais e dívida ativa da União, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de regularidade Trabalhista (CNDT).

7.1.4 - Qualificação Técnica:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória e a contento serviços de natureza similar ao ora licitado;

b) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, e com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente habilitado para a prestação dos serviços junto ao respectivo conselho CRM, sendo esta comprovação com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, ou ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço ou qualquer outro documento que comprove que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, contrato Social da mesma;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

7.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade com objeto específico para essa licitação.

7.2.1 - Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5. a 3.17, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 - O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea "a", deste edital.

7.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

9.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1 - Os objetos licitados deverão ser entregues conforme especificações do Anexo I (termo de referencia);

11.2 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital e do termo de referencia.

12 - DO PAGAMENTO:

A O pagamento do presente contrato será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida em nome do "MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS", até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISSQN Municipal nos casos em que compete, na forma da Lei.

13 - DO REAJUSTE:

13.1 - Em caso de prorrogação do contrato, poderá o mesmo ser corrigido pelo índice do IGPM dos últimos 12 meses.

13.2 No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Fundação Getúlio Vargas, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

13.3 Os preços poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela CONTRATADA, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público, nos mesmos percentuais, desde que encaminhada solicitação à CONTRATANTE pela CONTRATADA juntamente com os documentos comprobatórios da referida alteração de preços.

13.4 Obriga-se a CONTRATADA a solicitar à CONTRATANTE a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos: a) Nota Fiscal de compra realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço; b) Nota Fiscal de compra realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores posteriores à alteração do preço.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 – Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

14.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações da Lei-de-meios em execução.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Três Palmeiras, setor de Licitações, no horário normal de expediente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

16.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, ou poderá ser conferido com o original pelo pregoeiro. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.9 - Fica eleito a Comarca de Ronda Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I: “Termo de referencia de **“Coordenação de serviços de coordenação e gerenciamento dos processos de avaliação de junta médica, para funcionários públicos municipais”**”

ANEXO II: Modelo de proposta



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO III: modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

ANEXO IV: modelo de credenciamento

ANEXO V: Modelo de declaração que não emprega menor de idade art. 7º, XXXIII, da CF/88;

ANEXO VI: declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte (para fins de benefício das disposições do capítulo v da lei complementar n.º 123/06) ou como cooperativa (nos termos do art. 34 da lei n.º 11.488/07) declaração de enquadramento;

ANEXO VII: minuta de contrato;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO PROPOSTA

1 – OBJETO: 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de inspeção de saúde para fim de auxílio doença, aposentadoria ou delimitação de função de servidores do município de Três Palmeiras – RS.

1.1 - A prestação do Serviço Médico deverá englobar os seguintes serviços: Perícia Médica por junta médica para concessão e homologação de licenças médicas nos casos previsto em lei ou regulamento, para aposentadoria por invalidez, para admissão de servidores.

2 – JUSTIFICATIVA A contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas áreas de perícias médica, faz necessária e urgente, em razão da necessidade de profissionais com a especialidade acima citada, com o fim de realizar perícias singular e por junta médicas para atender as necessidade do município de Três Palmeiras – RS.

3 - DO HORÁRIO DE TRABALHO Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela (o) contratada (o) de segunda a sexta-feira, no horário ser agendado quando da realização do contrato com a empresa vencedora.

4 - DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS O número de profissionais para prestação de serviços deverá ser o mínimo de 02 profissionais.

5 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1 Até 05 (cinco) perícias por junta médica mês.

5.2 R\$ 500,00 (quinhentos reais) por perícia por junta médica;

6 - DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADO: Até 05 (cinco) perícias por junta médica, mensais.

7 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS Aos profissionais competem as seguintes atribuições: JUNTA MÉDICA:

a) avaliações e concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias: quando estas necessitarem de avaliações de perícia por Junta Médica;

b) participação em Juntas Médicas;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

O(a) Contratado(a) obriga-se a:

8.1 O laudo ou relatório médico conclusivo devem ser datados e assinados pela junta médica e pelos responsáveis técnicos. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes devem ser apresentados em separados, havendo a necessidade de um terceiro parecer conclusivo para o caso.

8.2 Após a apresentação do Atestado pelo Servidor a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para realização da da perícia pela junta médica, e, após a realização da perícia a Contratada terá 05 (cinco) dias uteis para encaminhar o laudo ou relatório médico conclusivo, para o endereço da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras - RS, A/C da Secretaria Municipal de Governo e Administração, Praça 12 de maio, 763, Bairro Centro, CEP: 99.6675- 000, e-mail: licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br.

8.3 Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.4 Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;

8.5 Apresentar ao Contratante, após a execução dos serviços, Recibo ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias. O pagamento somente será realizado se a contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.6 O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho. Será considerada para fins de pagamento a data do Protocolo deste documento no setor competente.

8.7 O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o).

8.8 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante.

8.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

8.11 Informar às fiscalizações do contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos, de acordo com o disposto no item 05 deste documento.

8.12 Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos.

8.13 Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las.

8.14 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.

8.15 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

8.16 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Permitir o livre acesso dos profissionais da(o) Contratada(o) para execução dos serviços.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais admitidos;

8.3 Disponibilizar à empresa contratada a quantidade média de perícias por junta médica realizadas anualmente.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

8.4 Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de perícia por junta médica e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para a cumprimento eficaz dos serviços.

8.5 Fiscalizar rigorosamente, por meio da Seção de Assistência à Saúde e Benefícios, a execução dos serviços contratados;

8.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.7 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato/nota de empenho, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei.

8.8 Agendar as perícias por junta médica junto a contratada;

8.9 Enviar ofício encaminhando o servidor para perícia por junta médica, juntamente com a documentação e atestados médicos.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita.

09 – RPPS 1201 2086 339039.000000

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 – QUESITOS MÍNIMOS PARA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS COM JUNTA MÉDICA A inspeção por junta médica deverá responder os seguintes quesitos para cada tipo de inspeção: Parecer Médico:

11.1 – O servidor apresenta-se inválido, física ou mentalmente, para o desempenho de suas funções junto ao Município? No caso de necessidade de exames complementares indique-os justificadamente.

11.2 – Qual(is) a(s) enfermidade(s) que acomete(m) o servidor? Indique a Classificação Internacional da(s) Doença(s) – CID relativamente a ela(s).

11.3 – A invalidez é permanente ou temporária?

11.4 – Sendo permanente a invalidez, qual o impacto desta no desempenho das atribuições do cargo titulado pelo servidor? Indique, justificadamente, se a conclusão é:

11.4.1 – Pela impossibilidade do desempenho de qualquer atividade junto ao Município;

11.4.2 – Pela impossibilidade do desempenho, exclusivamente, das atribuições do cargo titulado. Neste caso, indique quais as outras atividades – em tese – compatíveis com a limitação física ou mental apresentada pelo servidor.

11.4.3 – Pela impossibilidade do desempenho de somente algumas das atribuições do cargo titulado. Neste caso, indique justificadamente quais são estas atividades.

11.5 – Sendo permanente a invalidez, e sobretudo se impossibilitar o desempenho de qualquer atividade junto ao Município, indique se a(s) doença(s) determinante(s) é(são) alguma(s) das arroladas a seguir: [I - tuberculose ativa; II- hanseníase; III- alienação mental; IV- neoplasia maligna; V- cegueira; VI- paralisia irreversível e incapacitante; VII- cardiopatia grave; VIII- doença de Parkinson; IX- espondiloartrose anquilosante; X- nefropatia grave; XI- estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII- síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; XIII- contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV- hepatopatia] (art. 28 da Lei Municipal nº 970/2005).

11.6 – Sendo temporária a invalidez, qual o prazo de afastamento necessário para a recuperação da enfermidade ou para nova avaliação médica pericial?





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

11.7 - Prazo máximo das inspeções: Após a comunicação do Município/Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, as inspeções devem estar agendadas e realizadas pela empresa vencedora da licitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de tal comunicação.

11.8 - O laudo da inspeção médica deverá ser fornecido por uma Junta Médica, na qual deva ter no mínimo um médico especialista na área correspondente a enfermidade do servidor submetido a perícia médica.

Deise Kossmann

Dirigente de Convênios e Contratos



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
Anexo II

MODELO DE PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 014/2016, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo:

PROPOSTA FINANCEIRA					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:			Contato:		
Endereço:			Fone:		
Cidade:			Estado:		
Dados Bancários:					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantitativo	Valor Uni	Valor anual
01	Prestação de serviços médicos de inspeção de saúde para fim de auxílio doença, aposentadoria ou delimitação de função de servidores do Município de Três Palmeiras – RS, através de junta médica, em até 05 perícias por junta médica mês.	SRV	75	500,00	
	Total global				R\$ 37.500,00
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 07-2002.					
Prazo de entrega:					

Três Palmeiras, _____, de _____ de 2016.

Nome da Licitante(Assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação Município de Três Palmeiras/RS, Pregão Presencial nº 0014/2016. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de de 2016.

Assinatura do representante legal da licitante _____ Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 008/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida) Nome do dirigente da empresa.

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Três Palmeiras, _____ de _____ de 2016.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF n.º _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2016, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome do profissional contábil: N.º de seu registro junto ao
CRC: CARIMBO
COM CNPJ DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS - RS E A
EMPRESA _____.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Ronda Alta, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 87.711.503/0001-53, sito na Praça Mose Missio, s/n, na cidade de Ronda Alta/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL ÂNGELO GASPARETTO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 275.832.010-04, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1184, cidade de Ronda Alta – RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa e a Empresa, inscrita no CNPJ N.º, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada, na cidade de, portador do CPF n.º, cédula de identidade n.º, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no Pregão Presencial - n.º 017/2015, constante do Processo nº 026/2015 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de inspeção de saúde para fim de auxílio doença, aposentadoria ou delimitação de função de servidores do município de Ronda Alta – RS. A prestação do Serviço Médico deverá englobar os seguintes serviços: Perícia Médica por junta médica para concessão e homologação de licenças médicas nos casos previsto em lei ou regulamento, para aposentadoria por invalidez, para admissão de servidores,, conforme segue abaixo: Todo documento técnico proveniente da CONTRATADA deverá ser assinado pelo responsável técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO Praça Mose Missio, S/N – 99670-000 – RONDA ALTA – RS – Fone:54.3364.5900 22

- 2.1– A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula primeira;
- 2.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas dependências da mesma.
- 2.3 Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.
- 2.4 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;
- 2.5 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do município de Ronda Alta, sendo que o local para realização será designado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor por perícia através de junta médica e de R\$ (.....) total dos serviços objeto desta proposta é de R\$ (.....) Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, produtos, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal.

3.3 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido, havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

4.1 O presente CONTRATO terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa: 09 – RPPS 0927 20 045 2095 33903905 1252

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

6.1.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.1.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.4 A contratante responsabiliza-se pelo pagamento a contratada conforme estipulado neste contrato.

6.1.5 Permitir o livre acesso dos profissionais da(o) Contratada(o) para execução dos serviços.

6.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais admitidos;

6.1.7 Disponibilizar à empresa contratada a quantidade média de perícias por junta médica realizadas anualmente.

6.1.8 Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de perícia por junta médica e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para a cumprimento eficaz dos serviços.

6.1.9 Fiscalizar rigorosamente, por meio da Seção de Assistência à Saúde e Benefícios, a execução dos serviços contratados;

6.1.10 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.1.11 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato/nota de empenho, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei.

6.1.12 Agendar as perícias por junta médica junto a contratada;

6.1.13 Enviar ofício encaminhando o servidor para perícia por junta médica, juntamente com a documentação e atestados médicos.

DA CONTRATADA

6.2 A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;

6.2.1. Obrigando-se a:

6.2.2 A emitir o laudo ou relatório médico conclusivo devem ser datados e assinados pela junta médica e pelos responsáveis técnicos. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes devem ser apresentados em separados, havendo a necessidade de um terceiro parecer conclusivo para o caso.

6.2.3 Após a apresentação do Atestado pelo Servidor a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realização da da perícia pela junta médica, e, após a realização da perícia a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para encaminhar o laudo ou relatório médico conclusivo, para o endereço da Prefeitura Municipal de Ronda Alta - RS, A/C da Secretaria Municipal de Governo e Administração, Praça Moe Missio, s/n, Bairro Centro, CEP: 99.670-000, e-mail: administracao@rondaalta.rs.gov.br.

6.2.4 Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

6.2.5 Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;

6.2.6 Apresentar ao Contratante, após a execução dos serviços, Recibo ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias. O pagamento somente será realizado se a contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2.7 O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho. Será considerada para fins de pagamento a data do Protocolo deste documento no setor competente.

6.2.8 O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o).

6.2.9 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante.

6.2.10 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.2.11 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

6.2.12 Informar às fiscalizações do contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos, de acordo com o disposto no item 05 deste documento.

6.2.13 Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos.

6.2.14 Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las.

6.2.15 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.

6.2.16 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

6.2.17 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS Aos profissionais competem as seguintes atribuições: JUNTA MÉDICA:

a) avaliações e concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias: quando estas necessitarem de avaliações de perícia por Junta Médica;

b) participação em Juntas Médicas; QUESITOS MÍNIMOS PARA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS COM JUNTA MÉDICA A inspeção por junta médica deverá responder os seguintes quesitos para cada tipo de inspeção: Parecer Médico

a) O servidor apresenta-se inválido, física ou mentalmente, para o desempenho de suas funções junto ao Município? No caso de necessidade de exames complementares indique-os justificadamente.

b) Qual(is) a(s) enfermidade(s) que acomete(m) o servidor? Indique a Classificação Internacional da(s) Doença(s) – CID relativamente a ela(s).

c) A invalidez é permanente ou temporária?

d) Sendo permanente a invalidez, qual o impacto desta no desempenho das atribuições do cargo titulado pelo servidor? Indique, justificadamente, se a conclusão é:

e) Pela impossibilidade do desempenho de qualquer atividade junto ao Município;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- f) Pela impossibilidade do desempenho, exclusivamente, das atribuições do cargo titulado. Neste caso, indique quais as outras atividades – em tese – compatíveis com a limitação física ou mental apresentada pelo servidor.
- g) Pela impossibilidade do desempenho de somente algumas das atribuições do cargo titulado. Neste caso, indique justificadamente quais são estas atividades.
- h) Sendo permanente a invalidez, e sobretudo se impossibilitar o desempenho de qualquer atividade junto ao Município, indique se a(s) doença(s) determinante(s) é(são) alguma(s) das arroladas a seguir:
[I - tuberculose ativa; II- hanseníase; III- alienação mental; IV- neoplasia maligna; V- cegueira; VI- paralisia irreversível e incapacitante; VII- cardiopatia grave; VIII- doença de Parkinson; IX- espondiloartrose anquilosante; X- nefropatia grave; XI- estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII- síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; XIII- contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV- hepatopatia] (art. 28 da Lei Municipal nº 970/2005).
- i) Sendo temporária a invalidez, qual o prazo de afastamento necessário para a recuperação da enfermidade ou para nova avaliação médica pericial?
- j) Prazo máximo das inspeções: Após a comunicação do Município/Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, as inspeções devem estar agendadas e realizadas pela empresa vencedora da licitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de tal comunicação.
- k) O laudo da inspeção médica deverá ser fornecido por uma Junta Médica, na qual deva ter no mínimo um médico especialista na área correspondente a enfermidade do servidor submetido a perícia médica.
- CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** 8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Ronda Alta - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções: a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes; b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato; c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO